



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17207/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Corrida Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a **Corrida Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** no Município de Maringá, a ser realizada, anualmente, no domingo posterior ao dia 18 de maio.

Parágrafo único. A Corrida Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maringá, devendo ser parte da programação do Maio Laranja - mês de conscientização ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A corrida de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a importância da proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual;

II - incentivar a participação da comunidade em ações de prevenção e combate a esses crimes;

III - reforçar a importância do respeito e da valorização dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a Corrida objeto desta Lei em diversas categorias, ofertando premiações, buscando tornar o evento mais inclusivo, em especial:

I - distância percorrida;

II - idade;

III - gênero;

IV - pessoa com deficiência;

V - equipes, entre outras que julgar pertinente.

Art. 4º A organização da Corrida ficará a cargo da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em parceria com entidades da sociedade civil, especialmente clubes de corrida e outras instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5.º A divulgação da Corrida deverá incluir informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, formas de denúncia e recursos disponíveis para apoio às vítimas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de janeiro de 2025.

ITALO L. MARONEZE

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 05/02/2025, às 12:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368929** e o código CRC **87BD07F2**.